

**PORTARIA SES Nº 110/2024.**

Regula os valores do Incentivo Estadual para Centros de Especialidades Odontológicas e para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária no Rio Grande do Sul. PROA 24/2000-0014272-0

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais e considerando:

a Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e custeio para o componente de Atenção Especializada de Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;

a Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 600, de 23 de março de 2006;

a Portaria GM/MS nº 599 de 23 de março de 2006 que estabelecem as normas para credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD);

a Portaria GM/MS nº 2373 de 07 de outubro de 2009 que estabelece novos critérios de credenciamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD);

o Decreto Estadual nº 47279/2010 e o Decreto Estadual nº 47280/2010, que institui incentivo financeiro estadual para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

a Portaria SES/RS nº82/2024 que institui a Política de Saúde Bucal da SES/RS de 2024;

a Resolução nº 333/21 – CIB/RS, que condiciona os incentivos financeiros mensais à avaliação, pela área técnica da SES, quanto às necessidades de saúde da região e de ato formal da Secretaria da Saúde - SES, não decorrendo de forma automática da habilitação federal;

a Rede de Atenção à Saúde Bucal, formada por ações que abrange os serviços descentralizados, hierarquizados e regionalizados;

a necessidade de ampliar à população acesso integral às ações de saúde bucal;

a necessidade de estabelecer medidas que permitam consolidar avanços já conquistados na assistência à saúde bucal, incrementando a qualidade da atenção prestada.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Regular os valores do Incentivo Estadual para cofinanciamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) habilitados e/ou credenciados por Portaria Federal através do Ministério da Saúde, previsto na Política Estadual de Saúde Bucal.

**Art. 2º** - Sobre o incentivo financeiro estadual de custeio mensal para o cofinanciamento do CEO:

§ 1º - Os municípios que possuem **CEO** habilitados pelo Ministério da Saúde receberão o valor de custeio estadual conforme descrito abaixo, de acordo com o tipo de serviço:

- I- CEO Tipo I - R\$ 2.750,00 mensais
- II - CEO Tipo II - R\$ 3.670,00 mensais
- III- CEO Tipo III - R\$ 6.420,00 mensais

§ 2º - Os municípios que assinarem o Termo de Adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e que cumprirem os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.341/2012, receberão o valor adicional do incentivo de custeio estadual conforme descrito abaixo, de acordo com o tipo de serviço:

- I – CEO Tipo I - R\$ 550,00 mensais
- II – CEO Tipo II - R\$ 740,00 mensais
- III – CEO Tipo III - R\$ 1.160,00 mensais

§ 3º - A produção mensal de cada CEO será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos municípios através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS). Serão feitas avaliações semestrais destes dados para redefinir a distribuição dos recursos.

§ 4º - O repasse mensal do incentivo estadual estará vinculado ao cumprimento de elenco mínimo de procedimentos odontológicos exigidos para os CEO pela Portaria GM/MS nº 600/2006 e pela Portaria GM/MS nº 1.341/2012.

**Art 3º** – Sobre o incentivo financeiro estadual de custeio mensal para o cofinanciamento aos municípios que se credenciarem à execução dos serviços de **LRPD** junto ao Ministério da Saúde:

§ 1º - O valor do incentivo estadual será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por unidade de prótese dentária fixa, removível e total confeccionada;

§ 2º - Os critérios para o recebimento do incentivo estadual dos LRPD e monitoramento da produção executada serão definidos em Nota Técnica específica.

**Art 4º** - Os recursos serão repassados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A prestação de contas do recurso repassado se dará por meio de Relatório de Gestão.

**Art 5º** - Esta Portaria revoga as Portarias SES/RS nº 561/2009 e nº 562/2009.

**Art 6º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde